



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202500031004767

Nome: GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (tipo menor preço). Prestação de serviços gráficos, serigráficos e sinalização.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 495/2025

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por lote). Prestação de serviços gráficos, serigráficos e sinalização.

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço por lote**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a **contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, serigráficos e sinalização** para atender as necessidades desta empresa, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (SEI nº 77295119), cujo valor total estimado relativo aos lotes I a VI corresponde a **R\$ 504.898,24 (quinhentos e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços.

1.2. O Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por meio do Despacho nº 1331/2025/AGEHAB/NACC-20031 (SEI nº 77358642), solicita reanálise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2025, tipo “menor preço por lote” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Nº SEI
Estudo Técnico Preliminar 5/2025 - AGEHAB/GSOE-20037	77295119
Termo de Referência	77295119
Orçamento 1 - GIL GRÁFICA	75765696
Orçamento 3 - CASTROS EVENTOS LTDA	75765698
Orçamento Castros Eventos - corrigida	75765708
Comprovante COMPRASNETGO - LOTE I - 1-12	75765701

Comprovante COMPRASNETGO - LOTE II - 1-6	75765702
Comprovante COMPRASNETGO - LOTE III - 1-11	75765703
Comprovante COMPRASNETGO - LOTE V - 1-4	75765706
Comprovante COMPRASNETGO - LOTE VI - 1-2	75765707
Comprovante LOTE I - IMPRESSOS - Banco Preços Negócios Público	75765710
Comprovante LOTE II - IMPRESSOS E OUTROS - Banco Preços Negóci	75765711
Comprovante LOTE IV - MATERIAL SERIGRÁFICO Negócios Públicos	75765713
Comprovante LOTE V - Sinalização Interna - NEGÓCIOS PÚBLICOS	75765714
Comprovante PRECIFICAÇÃO - LOTE VI - PLACAS INAUGURAÇÃO	75765722
Requisição de Despesa nº 11/2025 - AGEHAB/GSOE-20037	77295250
Planilha 001 Precificação Lote I	77295475
Planilha 002 Precificação Lote II	77295491
Planilha 003 Precificação Lote III	77295497
Planilha 004 Precificação Lote IV	77295549
Planilha 005 Precificação Lote V	77295572
Planilha 006 Precificação Lote VI	77295597
Minuta de Edital	77353949

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.1.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.^a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.^º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A integra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação - Licitações.

2.1.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...).” Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.^º 13.303/2016.

2.1.4. Ressalta-se que, com o advento da Lei n^º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se

de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que revogou a Lei nº 10.520/2002, que tratava da modalidade de licitação denominada Pregão.

2.1.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB), e subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 10.247/2023, uma vez que estas, estabelecem normas gerais de licitação e contratação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, não sendo o caso desta Sociedade de Economia Mista.

2.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO

2.2.1. Pregão é uma modalidade de licitação utilizada pela Administração Pública para a compra de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Seu principal objetivo é **obter propostas mais vantajosas de forma mais ágil e eficiente, com ampla concorrência.**

2.2.2. Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

[...]

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; (Grifos nossos)

2.2.3. O art. 12 do RILCC/AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

- I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico; (G. n.)
- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.2.4. Esclareça-se que, em 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 10.520/2002 foi revogada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o pregão como modalidade de licitação. Tem-se então, que a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133/2021 passou a ter aplicação às hipóteses onde antes a legislação previa a aplicação expressa às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. É o que dispõe o artigo 189 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

2.2.5. Desta feita, a partir da revogação da Lei nº 10.520/2002, o artigo 32, inciso IV da Lei nº 13.303/2016 que estabelece que a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002 e que constitui uma das diretrizes para a realização de licitações das empresas estatais, passa a ser interpretado/lido nos seguintes termos: "adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

2.2.6. O pregão constitui modalidade de licitação obrigatória, prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez o parágrafo único do artigo 12 do RILCC/AGEHAB, esclarece que para a contratação de bens e serviços comuns – assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado – a licitação pelo rito da modalidade de pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos, apenas mediante justificativa.

2.2.7. Cumpre anotar ainda que, **no âmbito estadual, a modalidade pregão instituída na Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023**, que aprovou o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.2.8. Entretanto, há previsão expressa no § 3º do art. 1º do referido decreto, autorizando a sua aplicação, no couber, aos órgãos e entidades da administração não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

Art. 1º [...]

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

2.2.9. Assim, tendo em vista que a AGEHAB, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, irá utilizar o novo Sistema de Logística do Estado de Goiás (SISLOG), instituído em substituição ao ComprasNet.GO, conforme Decreto nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023, serão observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.3. DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS E DA FASE PREPARATÓRIA

2.3.1. De acordo com o **Termo de Referência** (SEI nº 77295119), a presente demanda, visa a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, serigráficos e sinalização para atender as necessidades desta empresa.

2.3.2. Juntou-se aos autos o **Estudo Técnico Preliminar** (SEI nº 75946015), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.3.3. A **justificativa da necessidade da contratação** está consubstanciada no Termo de Referência (SEI nº 75869216), nos seguintes termos:

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de uma empresa especializada em impressões de material gráfico, serigráfico e de sinalização, incluindo serviços como produção de fotolito, editoração e prova impressa, é essencial para que a AGEHAB possa atualizar seus materiais institucionais, que contêm o logotipo da AGEHAB e do Governo do Estado, para divulgação em eventos organizados pela Agência.

5.2. Além disso, os serviços mencionados serão utilizados no atendimento ao público externo durante os eventos promovidos pela AGEHAB, bem como para a sinalização dos espaços físicos da Agência.

5.3. A decisão de reservar cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) considerou os diversos tipos de serviços e sua parametrização, visando preservar a competitividade do certame e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o princípio da isonomia.

2.3.4. Quanto à regularidade da **fase preparatória da contratação**, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.3.5. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Despacho nº 383/2025/AGEHAB/GSOE-20037 (SEI nº 75868960), conforme exigência da **alínea “a”**. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na Requisição de Despesa 11 (SEI nº 77295250), atendendo ao disposto na **alínea “b”**.

2.3.6. A **alínea “c”** foi atendida com a juntada do Termo de Referência (SEI nº 53589887), bem como pelo Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 75946015).

2.3.7. Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços, constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica (PJ) a análise de tais aspectos.

2.3.8. A estimativa do valor da contratação – exigência da alínea “d” – foi obtida considerando-se os parâmetros dispostos no art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, empregados de forma combinada, por meio dos orçamentos (SEI nºs 75765696, 75765698 e 75765708); pesquisas de preços do ComprasNet (SEI nºs 75765701, 75765702, 75765703, 75765706 e 75765707); e planilhas de precificação (SEI nºs 77295475, 77295491, 77295497, 77295549, 77295572 e 77295597).

2.3.9. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Gerência de Organização de Eventos (GSOE) está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;
- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.3.10. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.3.11. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.3.12. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, exigido pela alínea “e”, foram acostados aos autos apenas a Requisição de Despesa 11 (77295250). Ausentes, contudo, a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que deverá ser providenciado, bem como os demais documentos orçamentários e financeiros.

2.3.13. Quanto à juntada do Projeto Executivo, determinado pela alínea “f”, verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que não se trata de obras e serviços de engenharia.

2.3.14. O critério de julgamento foi definido pelo item 2.7 da Cláusula Segunda do Edital (SEI nº 77353949), como sendo o de menor preço por lote, igualmente, o regime de execução está especificado no item 9 do Termo de Referência (SEI nº 77295119), atendendo desta feita a **alínea “g”**.

2.3.15. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 20 e 21 (SEI nº 77295119), bem como na Minuta do Contrato (SEI nº 77353949, Anexo XI), atendendo, portanto, ao disposto na **alínea “h”**.

2.3.16. As minutas do instrumento convocatório (SEI nº 77353949) e do contrato (SEI nº 77353949, Anexo XI), previstas pela **alínea “i”**, foram devidamente elaboradas pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC).

2.3.17. Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Procuradoria Jurídica (PJ) da AGEHAB, **alínea “j”**, está sendo atendido por meio do presente parecer.

2.3.18. **Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estando a fase preparatória em conformidade ao que determina a legislação vigente, restando ausente apenas a documentação orçamentária e financeira da futura contratação.**

2.3.19. Ressalta-se que, ainda, não foi anexada aos autos a portaria que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio, assim, em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea “b”, deve ser anexada a referida documentação.

2.3.20. Cumpre ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

2.4.1. Atinente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), verifica-se nas subcláusulas 3.5, 3.6, 4.5, 4.6 e 6.12 do Edital estão previstas as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido aos referidos grupos empresariais.

2.4.2. Ressalta-se ainda que, em atendimento ao art. 28, § 1º da Lei nº 13.303/2016 – que dispõe sobre a observância das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas licitações realizadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista – **foram reservados os lotes I ao V exclusivamente para participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o art. 48, III da LC nº 123/20206.**

2.5. DA MINUTA DO EDITAL

2.5.1. Quanto à **Minuta do Edital de Licitação** (SEI nº 77353949), observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 do RILCC/AGEHAB, de acordo com o quadro

abaixo:

EXIGÊNCIA NORMATIVA – ART. 32 DO RILCC/AGEHAB	CONFERÊNCIA	LOCALIZAÇÃO
Art. 32 O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	✓	Preâmbulo
I. O objeto da licitação;	✓	Cláusula Primeira
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	✓	Cláusula Segunda
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	✓	Cláusula Segunda e Cláusula Sexta
IV. O prazo de apresentação de propostas;	✓	Cláusula Segunda e Cláusula Sexta
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	✓	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	✓	Cláusula Sétima e Cláusula Sexta
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	✓	Cláusula Segunda, item 2.6
VIII. Os requisitos de habilitação;	✓	Cláusula Quarta e Cláusula Oitava
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	✓	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	✓	Cláusula Quinta, item 5.6.1
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	✓	Cláusula Nona e Cláusula Décima Sétima
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	✓	Cláusulas Décima Primeira, subcláusulas 16.7 a 16.11)
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	✓	Cláusulas Décima Primeira, subcláusula 16.5
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	✓	Não se aplica
§ 1º. ANEXOS:		
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	✓	Anexo I
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	✓	Anexo XI

III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	✓	Não se aplica
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	✓	Não se aplica

2.5.2. Conforme acima demonstrado, a Minuta do Edital de Licitação (SEI nº 77353949) está em conformidade com o art. 30 do RILCC/AGEHAB, contudo, é necessário alguns ajustes na formatação, conforme apontado adiante, nas recomendações do parecer.

2.6. DA MINUTA DO CONTRATO

2.6.1. No que se refere à **Minuta do Contrato** (SEI nº 77353949, Anexo XI), nos termos do art. 132 do RILCC/AGEHAB, o contrato administrativo constitui o instrumento por meio do qual se formaliza a manifestação de vontade das partes, devendo conter, de forma clara e precisa, as cláusulas mínimas previstas no art. 69 da Lei nº 13.303/2016. Diante disso, procede-se à análise comparativa entre os dispositivos legais aplicáveis e as cláusulas constantes da minuta contratual ora em exame:

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO ART. 69 DA LEI 13/303/2016	CONFERÊNCIA	LOCALIZAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.		
I - o objeto e seus elementos característicos;	✓	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	✓	CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO; E CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	✓	CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; e CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	✓	CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO; CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO; e CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	✓	Não foi exigida
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	✓	CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para	✓	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO; e

alteração de seus termos;		CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	✓	DO FUNDAMENTO LEGAL
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	✓	CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subcláusula 10.10
X - matriz de riscos.	✓	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

2.6.2. Consoante verificação acima, a Minuta do Contrato (SEI nº 77353949, Anexo XI) prevê as cláusulas mínimas previstas no art. 69 da Lei nº 13.303/2016. **Contudo, serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais que serão especificadas do tópico seguinte.**

2.7. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Jurídica (PJ) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Em relação à Minuta do Edital de Licitação (SEI nº 77353949), sugere-se os seguintes ajustes:

3.1.1. Recomenda-se a **correção do título das cláusulas e a enumeração das subcláusulas a partir da cláusula décima primeira**;

3.1.2. Recomenda-se a **análise da necessidade da previsão da subcláusula 8.9.1**;

3.1.3. Recomenda-se a **verificação e revisão da redação e referência da subcláusula 3.11 ao referir-se ao item 3.7.8**, sobre a extensão da sua vedação, a fim de que o item torne-se mais coeso;

3.1.4. Recomenda-se a **alteração do item 20.1 da Cláusula Vigésima, a fim de constar a redação expressa do art. 175 do RILCC/AGEHAB**:

20.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

20.1.1 Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

- 20.1.2 Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;
- 20.1.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- 20.1.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 20.1.5 Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 20.1.6 Incorrer em inexecução contratual.
- 20.1.7 Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.
- 20.2 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

3.1.5. Recomenda-se que todas as alterações propostas na Minuta do Edital sejam devidamente observadas e, se for o caso, replicadas na Minuta do Contrato e no Termo de Referência.

3.2. Já em relação à Minuta do Contrato (SEI nº 77353949, Anexo XI), faz-se os seguintes apontamentos:

3.2.1. Recomenda-se a correção da introdução da Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada, no seguinte sentido, observada a correta enumeração das subcláusulas:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações resultantes da Lei 13.303/2016 e do RILCC da AGEHAB, a CONTRATADA se obriga a:

10.2 [...]

3.3. Quanto à instrução processual, recomenda-se que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste processo administrativo,

arrolados no parágrafo único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, especialmente no que se refere à **juntada de portaria designando pregoeiro, bem com quanto à juntada da documentação orçamentária e financeira previamente à contratação.**

3.4. Recomenda-se que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, **todos os requisitos legais atinentes a divulgação e a publicação respectivamente**, expressos nos arts. 35 e 36 do RILCC/AGEHAB, e no caso específico do Pregão Eletrônico, os arts. 14 a 16 e art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, **licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por lote.**

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (SEI nº 77353949 e Anexo XI), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituam-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

PROCURADORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SUEIDE LUISA LEMES, Procurador (a)**, em 05/08/2025, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 05/08/2025, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77394178** e o código CRC **22551B29**.

PROCUADORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202500031004767

SEI 77394178